

Leão 53^a
Em 11 de Julho de 1828

Presidência do Sr. Bispo Caetano de Mello

Quando se presentes os Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de dois officios, o 1.^o do Sr. Visconde de Congonhas participando não poder comparecer por se achar affectado de hum febre intermitente.

Ficou o Senado inteirado.

2.^o Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei abaixo transcripto, o qual foi lido pelo Sr. 2.^o Secretario.

A Assembleia Geral Legislativa: Decreta.

Artigo 1.^o Não se admitirão, nem residirão no Imperio Frades, ou Congregados Estrangeiros em Corporações: nem isoladamente, exercendo funções Religiosas.

Artigo 2.^o O Magistrado do Lugar, onde entrar, ou residir Frade, ou Congregado Estrangeiro, o fará logo prender, e remetter ao Governo, que o enviará para o seu Governo.

Artigo 3.^o Não se creará novas Ordens, ou Corporações Religiosas de hum e outro sexo: mas estatutis fica prohibida a admissão de Novicos Estrangeiros; e a de Brasileiros não terá lugar sem determinação da Assembleia Geral Legislativa, nella não se fará mais distincção da naturalidade para a admissão, assim do ingresso, como da nomeação para os empregos, nem de quem professará sem a promessa de sair do País do Lugar no acto da profissão.

Artigo 4.^o Os Frades ou Congregados, que obtiverem a superioridade, residendo em Estados Estran-

guiros, uras expulso para fora do Imperio.

Artigo 5.º Aquelle, que entrar para as Ordens, ou Corporações Religiosas contra o disposto nesta Lei, será retirado para fora do Convento ou recolhimento, e castigado com tres annos de prisão; mas se já tiver profestado, ura denaturalizado.

Artigo 6.º A Authoridade Policial, a quem for denunciada a transgressão desta Lei, e a não fôr obstar, perderá o emprego, e será desterrada por hum anno.

Artigo 7.º Ficão sem vigor as disposições em contrario.

Saco da Camara dos Deputados em 10 de Julho de 1828. Luis Soares Teixeira de Góvia, Vice-Presidente - Jon Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretario - Luis Paulo de Araújo Costa, 2.º Secretario.

Foi a imprimir

O Sr. Conde de Valença participou, que o Sr. Marquez de Inhambupe se achava incommodado.

Ficou o Senado intimado.

Primeira parte da Ordem do dia
Continuando a 2.ª discussão do Projecto de Lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2.ª discussão, teve lugar o Artigo 22.º, e emendas restrictivas; e julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propoz: 1.º O Artigo 22.º sobre as emendas; passou. - 2.º A emenda da 2.ª discussão additiva das palavras = e de metade do Ordenado que tiver, tambem passou. - 3.º Contra emenda da 2.ª discussão additiva da palavra = prisão = depois de sentença =, foi approvada.

Seio a discussão o Artigo 23.º, e emenda restrictiva, cuja materia julgando-se discutida, foi approvado o Artigo, com a emenda da 2.ª discussão.

Passou-se a discutir o Artigo 24.º, o qual foi approvado sem debate.

Seguiu-se o Artigo 25.º, e emenda restrictiva.

e concluida a discussao, foi approvado o Artigo com a emenda da 2.^a discussao.

Entrou em discussao o Artigo 26.^o, emenda respectiva, e no decurso do debate o Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

Emenda

Additando-se ao Artigo 26.^o e sua emenda, depois das palavras - que formar o processo - as seguintes - os que interviuam na Pronuncia. Sr. conde de Alcantara

Foi approvada

Concluida a discussao, propoz o Sr. Presidente a materia a votacao pela maneira seguinte

1.^o O Artigo 26.^o sobre as emendas, passou. 2.^o Emenda approvada na 2.^a discussao, tambem passou. 3.^o Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, foi approvada.

Passou-se a discutir o Artigo 27.^o e emenda respectiva, e finda a discussao foi approvado o Artigo com a emenda substitutiva da 2.^a discussao.

Seguiu-se o Artigo 28.^o, e emenda respectiva, e no inicio da discussao apresentaram-se as seguintes

Emendas

Do Sr. Visconde de Caethe: Exento nos casos dos delictos, em que caiba morte natural, civil, ou banimento. Visconde de Caethe sobre a redacao

Foi approvada

Do Sr. Marquez de Caravellas: Ao Artigo 28.^o Depois de nao comparecer, substitua-se - a palavra termo de tudo quanto houver em juizo contra o Reo, e guardara em sequestramento ate o comparecimento do mesmo Reo. sobre a redacao

Marquez de Caravellas.

Foi approvada.

Do Sr. Vergueiro: Suprima-se o Artigo 28.^o Vergueiro

Foi approvada.

O Sr. Visconde de Caethe pediu licença para

ra retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida julgando-se a final discutida a materia, foi suprimido o Artigo 28.º conforme a emenda do Sen. Vergueiro, e ficaram por consequencia prejudicadas as outras emendas.

Por dar a hora destinada para a discussao de outra materia, ficou este Projecto adiado.

Segunda parte da Ordem do dia.

Começou a 1.ª e 2.ª discussao do Regimento dos Conselhos Gerais de Provincia vindo da Camara dos Sen. Deputados, e em consequencia de varias observacoes sobre o modo de se discutir este Regimento, por ser, com pouca differença, o mesmo que já se approvou neste Senado, e se remetter a igual Camara, resolveu-se que se discutisse e votasse sobre cada Titulo de per si, examinando as alteracoes offercidas pela Commissão de Legislação deste Senado.

Entrou em discussao o Titulo da Sena preparatoria, que foi approvado tal como estava redigido.

Seguiu-se o Titulo 1.º do Presidente, e Secretario, que tam bem foi approvado.

Passou-se a discutir o Titulo 2.º das Senas, o qual foi igualmente approvado.

Por dar a hora ficou adiado esta materia.

O Sen. Presidente da para Ordem do dia: 1.º Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao mesmo dia: 2.º Continuação do Regimento dos Conselhos Gerais de Provincia: 3.º Continuação do Projecto sobre o Foro municipal: 4.º o Projecto sobre a Navegação de Rio, e Abertura de Canaes.

Severitou-se a Sena as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Almeida de Castro. 1.º Secretario.

Leão de Faria. 2.º Secretario.